



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para Execução de Reforma da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV/TO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, nos termos e condições deste Edital e seus anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, bem como as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇO”

LOCAL	Sede do CRMV-TO End.: Av. Teotônio Segurado, Quadra 602 Sul Conjunto 01 Lote 06 – Palmas –TO. CEP 77022-002
DATA	25/01/2021
HORÁRIO	14h (horário de Brasília)

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Edital, serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento regular do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins.

1. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

1.1 Este edital, bem como seus anexos, estará disponível no *site* do CRMV-TO, no seguinte endereço: www.crmvto.gov.br – Portal da Transparência, “Licitações e Contratos” - Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021.

1.2 Caso exista interesse os licitantes poderão comparecer à Sede do CRMV-TO, munido de mídia CD-R, ou “pen-drive”, apto à gravação de todos os arquivos do Edital e seus anexos.

1.3 As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

publicações referentes ao processo no sítio acima descrito e publicações em jornais quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

1.4 As informações e esclarecimentos sobre o edital e seus anexos poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura das propostas, exclusivamente através do e-mail licitacao@crmvtogo.gov.br (colocar como assunto Tomada de Preços nº 001/2021).

1.5 As respostas às solicitações de informações e esclarecimentos e possíveis retificações do Edital serão divulgadas no sítio do CRMV-TO www.crmvtogo.gov.br – Portal da Transparência “Licitações e Contratos”- Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada em Obras de Engenharia para Execução de Reforma da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 349.997,43 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária, anexo deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente deste objeto está prevista na conta nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.003– INSTALAÇÕES do plano de contas em vigor.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer **cidadão** poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação das normas que orientam as contratações públicas, devendo protocolar o pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder a impugnação em **até 03 (três) dias úteis**, a contar do seu recebimento.

5.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes **até o segundo dia útil**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.4 As impugnações deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** protocoladas na sede do CRMV-TO em Palmas/TO, no setor de Protocolo, situado no Av. Teotônio Segurado Qd. 602 Sul Conj. 01 Lote 06, CEP: 77022-002, cidade de Palmas – TO, em dias úteis, das 12h às 18h (Horário de Brasília).

6. DA VISITA TÉCNICA

6.1 A empresa, antes da elaboração de sua proposta, deverá participar de visita técnica aos locais previstos para realização da obra, de forma a tomar conhecimento de todas as informações para a perfeita e total execução dos trabalhos. Os interessados realizarão a visita no local da obra, qual seja, Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins, com sede na quadra 602 sul, Conjunto 01, Lote 06, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO, de segunda à sexta-feira, das 14h às 18h, acompanhado por servidor indicado pela administração, Agendamento através dos telefones: (63) 3214-1077/ 3214-2558 ou licitacao@crmvtto.gov.br, para verificar as condições de execução dos serviços previstos, sendo que tal verificação será de inteira responsabilidade dos licitantes e deverá ser realizada por **PROFISSIONAL CREDENCIADO** ou **RESPONSÁVEL TÉCNICO** da licitante. (MODELO ANEXO II)

6.1.1 As empresas que desejarem participar do certame, porém, não tiverem tempo hábil para a visita técnica, **DEVERÃO** apresentar **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA (MODELO ANEXO III)** assumindo os riscos em formar sua proposta sem conhecer o local onde será realizado os serviços (objeto desta licitação). A declaração de renúncia deverá constar na documentação de Qualificação Técnica.

6.2 Todos os representantes, munidos da documentação prevista no item 11 deste edital, que comparecerem à visita técnica receberão o **Certificado de Visita Técnica**, que será entregue e que deverá constar na documentação de Qualificação Técnica (MODELO ANEXO IV).

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam a todas as exigências e normas contidas neste edital e seus anexos e ainda, atendam às condições quanto ao cadastramento prévio, onde as empresas não cadastradas e interessadas em participar deste certame deverão apresentar os documentos necessários para o cadastramento **até o terceiro dia** anterior à data do



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

recebimento das propostas na Comissão Permanente de Licitação na sede do CRMV-TO na forma estabelecida no artigo 22, §2º da Lei 8.666/93.

7.2 A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.3 É condição indispensável para participar do processo licitatório, o prévio cadastramento da licitante no CRMV-TO, até, no máximo, dia 20 DE JANEIRO DE 2021, observada a necessária qualificação (parágrafo 2º, do Art. 22, da Lei n.º 8.666/93).

7.4 Não serão aceitos certificados cadastrais de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

7.5 Os documentos de habilitação deverão ter validade mínima até a data de apresentação das propostas.

7.6 O Certificado de Registro Cadastral – CRC fornecido pelo CRMV-TO será o documento hábil para a habilitação da empresa.

7.6.1 Documentos que venham a ter seus prazos de vigência expirados entre o dia da emissão do cadastro e a data da abertura da licitação, casos este seja adiada, deverão ser reavaliados com sua apresentação junto ao ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

7.7 Não poderão participar as empresas que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com as ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

7.8 Fica vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas, bem como de cooperativas.

7.9 Fica vedada a participação, concomitantemente, de empresas cujo quadro societário seja composto pelos mesmos sócios ou qualquer um deles.

7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente desta Licitação, empresa da qual participe, de qualquer forma, empregado, membros do Conselho ou dirigentes do CRMV-TO, bem como:

a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

b) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

- c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- d) Em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante;
- f) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estado/DF ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- g) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- h) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Que estejam reunidas em consórcio;
- j) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- l) Estrangeiras que não funcionem no País;
- m) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11 O licitante deverá requerer, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CRMV-TO, o seu cadastramento para participar deste processo licitatório, apresentando envelope hermeticamente lacrado e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO
CRMV-TO – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

NOME DO PROPONENTE:

TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2021

DATA DE ABERTURA: 25 de janeiro de 2021

ENDEREÇO: Quadra 602 Sul, Conj. 01 Lote 06 – Plano Diretor Sul - Palmas – TO.

7.12 Ao requerer o Certificado de Registro Cadastral – CRC supracitado, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

7.12.1 REGULARIDADE JURÍDICA

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

IV. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VI. Cópia de identidade do (s) Sócio (s).

7.12.2 REGULARIDADE FISCAL

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.12.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, registrados na forma prevista no art. 176, da Lei nº 6.404/76, que comprovem a boa situação financeira da Licitante, acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

devidamente assinados por contador habilitado e pelo representante legal, não podendo ser substituídos por balancetes ou balanços provisórios.

II. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial de créditos da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da licitação.

III. Demonstração de que a licitante possui boa situação financeira, que será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Certidão de registro e quitação da Licitante e do responsável técnico expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.

II. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.

II.I) Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

II.II) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

III) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos a execução de obras compatíveis com o objeto da licitação.

IV) Certificado de Visita Técnica, conforme modelo ANEXO IV ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

c) O licitante que optar por realizá-la deverá apresentar declaração de renúncia à realização da vistoria (ANEXO III).

7.13 OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei n. 8.666/93 (ANEXO V);

b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8.666/93 (ANEXO VI);

c) Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (ANEXO VII);

d) Declaração, se for o caso, de microempresa e de empresa de pequeno porte, conforme item 7.1 e modelo (ANEXO VIII).

7.14 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Administração (nesse caso, feito previamente ao início do certame), ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7.15 Não serão aceitos documentos ilegíveis e cujas datas estejam rasuradas.

7.16 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.17 A falta de quaisquer dos documentos acima, a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente Edital ou com o seu prazo de validade vencido, implicará na inabilitação da empresa licitante.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, **DECLARAÇÃO** assinada pelo representante legal, manifestando essa condição – ANEXO VIII, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a Licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.2 Não apresentação da Declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, do tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

8.3 As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.4 Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5 As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

8.6 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se **enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar no 123/06.**

9. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

9.1 O Certificado de Registro Cadastral – CRC será entregue ao licitante através da Comissão Permanente de Licitação, até o primeiro dia útil anterior à abertura desta Tomada de Preços e será documento hábil para a habilitação da empresa.

9.2 Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, nem determinada pela Comissão



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

Permanente de Licitação, expedido há 180 (cento e oitenta) dias no máximo, na data de apresentação das propostas. Não estão incluídos neste dispositivo os atestados de capacidade técnica.

9.3 Os documentos de habilitação deverão ser **entregues** devidamente autenticados por cartório competente, ou pela Comissão Permanente de Licitação, sendo reservado a CPL o direito de exigir apresentação dos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.4 A documentação exigida nos itens anteriores deverá ter data de validade até, pelo menos, a data de abertura das propostas.

9.5 Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem as exigências de habilitação.

9.6 A inabilitação importa em preclusão do direito de participar da fase de julgamento das propostas.

10. DA ABERTURA

10.1 A abertura das propostas dar-se-á, em ato público, com ata lavrada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação, no **horário previsto das 14h00min do dia 25/01/2021**, devendo a licitante entregar à Comissão Permanente de Licitação, 02 (dois) envelopes distintos, hermeticamente fechados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO
CRMV-TO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2021
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ:

NOTA: Neste envelope deverá conter unicamente o Certificado de Registro Cadastral do CRMV-TO.

ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
CRMV-TO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2021
NOME DO PROPONENTE:
CNPJ:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

10.2 PROPOSTA DE PREÇOS – A proposta de preços constante no envelope 02 deverão ser datilografadas ou impressas por meio eletrônico, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao CRMV-TO ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado os modelos constantes deste edital.

10.2.1 Carta de apresentação da proposta de preços – ANEXO IX

10.2.2 Planilha orçamentária – ANEXO X

10.2.3 Planilha de composição de custos unitários – ANEXO XI.

10.2.4 Planilha de composição analítica do BDI. – ANEXO XII.

10.2.5 Planilha de composição dos encargos sociais – ANEXO XIII

10.2.6 Cronograma físico-financeiro – ANEXO XIV

10.2.7 As Licitantes deverão apresentar em suas propostas as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI, cujos valores não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas, conforme Súmula 258 – TCU.

10.2.8 Prazo de validade da Proposta: O prazo de validade não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.

10.2.9 Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados do início das obras.

10.2.10 A não apresentação de qualquer das planilhas e composições mencionadas anteriormente acarretará na desclassificação da licitante.

10.2.11 **Todos os valores informados nas planilhas propostas deverão estar truncados em apenas 02 (duas) casas decimais respeitando assim os valores unitários apresentados na proposta impressa e conseqüentemente seus subtotais mesmo quando tais valores forem sujeitos a aplicação de taxas em percentuais, como é o caso do BDI, respeitando assim os termos da Lei Federal nº 9.069/1995, art. 1º, §5º.**

10.2.12 É de responsabilidade da licitante analisar a documentação técnica recebida e prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente indicando as divergências encontradas entre as normas da ABNT, os projetos, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

10.2.13 De acordo com o parágrafo 3º, do art. 7º, da lei 8.666/93, é vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

10.2.14 O percentual do BDI não poderá ultrapassar a 28,82% (vinte e oito vírgula oitenta e dois por cento) e sua composição deverá ser detalhada.

10.2.15 Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecutável, de acordo com o disposto no § 1º, alíneas “a” e “b” do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.2.16 Havendo discrepância entre o valor em algarismos e por extenso na Carta de apresentação da proposta de preços, prevalecerá o constante na planilha orçamentária.

10.3 Não será permitido, em qualquer hipótese, o recebimento de envelopes fora das datas e horários estipulados neste Edital.

10.4 O CRMV-TO não se responsabilizará por documentação e propostas enviada via postal ou entregues em outros setores que não seja estipulado neste Edital.

10.5 Serão devolvidos, devidamente lacrados, O ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes inabilitados.

10.6 Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

10.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1 A Licitante, ou o seu representante legal, deverá, no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu Credenciamento como participante desta Licitação:

11.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial.

11.2 O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados, não inabilita o licitante, mas inviabiliza sua manifestação em quaisquer atos da presente licitação.

11.3 A documentação apresentada pelo titular ou representante da licitante deverá ser entregue mediante cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada da via original para conferência e atesto de sua autenticidade por servidor do CRMV-TO.

11.4 Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

11.5 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitantes retardatários, a não ser como ouvinte.

11.6 Licitante que enviar sua documentação via postal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, e não credenciar representante legal terá sua proposta analisada pela Comissão, dando-se andamento ao procedimento licitatório, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

12. ANÁLISE E JULGAMENTO

12.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos proponentes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

12.2 A Sessão Pública poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente dela participará ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

12.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentados.

12.4 A primeira fase consistirá na abertura do **ENVELOPE N° 1**, contendo o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, emitido pelo CRMV-TO.

12.5 Os **CERTIFICADOS DE REGISTRO CADASTRAL** serão verificados pela Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará juntamente com os representantes licitantes, ficando à disposição dos interessados para exame e eventual manifestação.

12.6 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá interromper a sessão pública para julgamento dos documentos de habilitação e, após o julgamento, divulgar seu resultado nessa mesma sessão. Neste caso, a Comissão Permanente de Licitação poderá dar continuidade aos trabalhos, passando para a segunda fase do procedimento, desde que todas as licitantes expressem desistência de recursos, renunciando assim ao direito de impugnar o resultado da habilitação.

12.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação decida não divulgar o resultado nessa mesma sessão, ela será encerrada, sendo os licitantes intimados posteriormente da decisão, através de publicação no D.O.U., salvo hipótese de comunicação direta, com comprovação de recebimento.

12.7.1 O **ENVELOPE N.º 2**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS**, será rubricado em sua parte externa pelos representantes das licitantes.

12.8 A segunda fase consistirá na abertura do **ENVELOPE N.º 2**, contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

12.9 Após a abertura dos Envelopes "**HABILITAÇÃO**" e decorrido o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, ou ainda transcorrido este, sem interposição de recursos, ou havendo desistência expressa de todos os licitantes relativamente ao prazo recursal, passar-se-á, então, à abertura dos Envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**".

12.10 A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada com seus Anexos (conforme disposto no item 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6 deste edital), devidamente assinada pelo proponente, sem emendas, entrelinhas e/ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade.

12.11 Ao encerramento de qualquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorrerem, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

12.12 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

12.13 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (DEZ POR CENTO) superiores à proposta de menor preço.

12.14 Para efeito do disposto no item 12.13 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a abertura das propostas comerciais, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 12.13 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

12.15 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 12.13 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

12.16 O disposto nos itens 12.13 e 12.14 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta Tomada de Preços, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens deste Edital, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexeqüíveis.

12.18 Em caso de empate, se fará o sorteio previsto no Parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei 8.666/93, independentemente da presença dos licitantes ou seus prepostos, após convocados.

12.19 Será considerado vencedor o licitante que ofertar **MENOR PREÇO** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADO POR PREÇO GLOBAL**.

12.20 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito)**



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

12.21 A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 As propostas deverão ter validade de 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de apresentação, conforme § 3º, do art. 64, da Lei n.º: 8.666/93.

14. DOS PRAZOS RECURSAIS

14.1 Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação no Diário Oficial do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva Ata.

14.2 Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Os recursos administrativos deverão ser protocolados junto ao Protocolo do Conselho Regional de Medicina Veterinária/TO, sito a 602 Sul Av. Teotônio Segurado Cj 01 Lt 06, Palmas-TO / CEP: 77.022-002, segunda a sexta-feira no horário das 12h: 00m às 18h: 00m e, onde deverá constar o termo “RECURSO”, número do processo, o número da Licitação e data de abertura devidamente assinado e, rubricado em todas as folhas, pelo representante legal da Licitante.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

16. DO CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.2 A recusa injustificada da Licitante em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas no Edital e em Lei.

16.3 Nos termos do §2º do artigo 64 da n. 8.666/93, poderá a administração quando o convocado não assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual tempo e nas mesmas condições da primeira classificada, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 e seus parágrafos da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4 Mediante Termo Aditivo aprovado pela Administração, poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até os limites estabelecidos no artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

16.5 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.2 É permitida a subcontratação parcial, que dependerá de autorização prévia por parte do Contratante.

17.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro anexo, contados da data de assinatura da 1ª (PRIMEIRA) ORDEM DE SERVIÇO, mediante assinatura da CONTRATADA, podendo ser aditado de acordo com o



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

interesse das partes e através de Aditivo Contratual até o prazo máximo previsto na Lei 8.666/1993.

19. DO PREÇO

19.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

20. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 Os serviços, objeto da presente licitação, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto, Planilhas, Cronograma e Projeto Básico/Memorial Descritivo

21. DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

21.1 Nenhuma alteração ou modificação na forma, qualidade ou quantidade das obras e dos serviços, poderá ser feita pela contratada, sem a expressa autorização do CRMV/TO.

21.2 O CRMV-TO poderá determinar a contratada quaisquer alterações ou modificações tecnicamente recomendáveis para a total conclusão das obras e dos serviços, dentro dos limites previstos em Lei.

22. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

22.1 A contratada obrigará-se a:

I - executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

II - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

III - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

IV - Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o seguro da obra.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

V - Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA.

VI - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

VII - Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

VIII - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

IX - Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

X - Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.

XI - Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

XII - Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e CAU o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

XIII - executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.

XIV - propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

a) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

XV - empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.

XVI - Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras.

XVII - corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

XVIII - fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra Permanenteizada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

XIX - fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

XX - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.

XXI - Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.

XXII - Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidas por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.

XXIII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.

XXIV - No que se refere a obras civis, a *CONTRATADA*, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 05 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança.

XXV - Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra.

XXVI - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

XXVII - executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

XXVIII - obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à *CONTRATADA*, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

XXIX - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

XXX - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXXI – a CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

22.2 Ao contratante obrigar-se-á:

I - dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II – cumprir fielmente as disposições do Contrato.

III - exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão Permanentemente designada para este fim.

III - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

IV - receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

V - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.

VI - permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

VII - notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

VIII – Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

IX - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

X - Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

XI - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especificações e seus anexos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

XII - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

23. DO PAGAMENTO

23.1 O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, **contados a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

23.2 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

c) Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

d) Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

e) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

23.3 A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

23.4 No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

23.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

23.6 Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

23.7 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo empregado ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

23.8 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

23.9 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.10 Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

23.11 Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

23.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

23.12.1 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

23.12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

23.13 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

23.14 Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.15 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

24.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

24.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

24.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

25.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

25.2.1 Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

25.2.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

25.3 O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

25.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

25.3.2 O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

26. DA RESCISAO DO CONTRATO

26.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, implicará no pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta adjudicada, bem como a aplicação de penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com a CRMV-TO e o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 2 (dois) anos.

28.2. Pelo descumprimento, no todo ou em parte, dos termos, obrigações, condições e prazos estabelecidos neste edital, bem como no instrumento contratual, poderá a Administração aplicar à empresa infratora as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito contra a empresa contratada para que dê cumprimento a qualquer obrigação contratualmente assumida e então inadimplida;
- b) multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da obrigação contratada, por dia corrido de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- c) no caso de rescisão unilateral, por culpa da empresa contratada qualquer que seja a infração cometida, multa correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

28.3. As multas aplicadas, conforme especificação deste edital deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do documento de cobrança respectivo, sob pena de sujeitar-se à empresa infratora aos procedimentos judiciais cabíveis.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

28.4. As sanções previstas no subitem 28.2, poderão ser aplicadas depois de facultado o exercício da prévia e ampla defesa da empresa infratora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, observadas as disposições pertinentes do artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

28.4.1. No caso de declaração de inidoneidade de para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo de defesa será de 10 (dez) dias.

28. DA ANULAÇÃO E DA REVOCAÇÃO

28.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

28.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital.

29.2 Será obrigatória a utilização de Diário de Obra:

29.2.1 Pela Contratada:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades na execução das obras e dos serviços;
- h) Outros fatos que, a juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

29.2.2 Pela fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros;
- b) Juízo formado sobre o andamento das obras e dos serviços, tendo em vista as especificações, prazos e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Obras;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

- d) Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior;
- e) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada;
- f) Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- g) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.
- h) Registros fotográficos.

29.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS, às Condições Especiais mínimas exigidas, aos demais itens deste Edital, ou forem elaboradas com reservas, condicionamentos e excepcionalidades ou comprovadamente inexequíveis.

29.4 O CRMV-TO poderá reduzir ou ampliar o objeto desta licitação, na vigência do contrato ou da validade da proposta, hipótese em que se fará o ajuste correspondente e proporcional ao seu preço, mantidas as condições gerais do contrato ou da proposta como foi formulada, respeitados os limites e forma estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

29.5 Os prazos estabelecidos no presente Edital, bem como nas respectivas propostas, sempre iniciam e terminam em dia de expediente no CRMV-TO, prorrogando-se para o primeiro dia útil, quando recaírem em dia que não houver expediente, e serão sempre considerados dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.6 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover, em qualquer fase da Licitação, diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência.

29.7 São vedadas a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido anteriormente apresentado.

29.8 O CRMV-TO se reserva o direito de reduzir, transferir, revogar, anular, adiar ou suspender a presente licitação, no total ou parte, na forma prevista na Lei no 8.666/93.

29.9 O CRMV-TO não considerará qualquer alegação da proponente no que diz respeito a omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital ou de seus anexos.

29.10 Os dados fornecidos às proponentes para informações e preparo das propostas não excluem sua total responsabilidade, ficando ao seu critério efetuar averiguações próprias, no sentido de cientificar-se das condições que poderão afetar o custo do fornecimento dos materiais e/ou serviços.

29.11 As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados pelas mesmas.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

29.12 A administração poderá, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício no edital, sendo-lhe lícito promover a invalidação parcial ou total, conforme o vício verificado.

29.13 Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros de direito de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá responder pelos mesmos e defender a CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

29.14 A CPL, no interesse da ADMINISTRAÇÃO, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.15 Nos julgamentos, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.16 Em razão da natureza jurídica de entidade autárquica federal do CRMV-TO, a Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins, de Palmas - Tocantins, é competente para conhecer e julgar as questões judiciais decorrentes desta Tomada de Preços.

29.17 Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, são de inteiro conhecimento das licitantes que participam do certame licitatório.

29.18 Considerar-se-á, inapelavelmente, a licitante que participar da licitação como altamente especializada quanto à execução do objeto de que tratam sua proposta e que, por conseguinte, antes de sua elaboração e apresentação, na fixação de tarifas e preços, todos os elementos que influenciam a formação dos mesmos, integrantes deste edital e de seus Anexos, foram adequadamente avaliados, pois não caberá, em qualquer oportunidade futura, pretensão de acréscimo de tarifas/serviços extras e/ou de alterações nos componentes de suas correspondentes Planilhas de Formação de Preços.

30. ANEXOS

30.1 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA VISTORIA

ANEXO IV – CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º,
INCISO III DA LEI 8.666/93.
ANEXO VIII - MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
ANEXO IX – MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO X – MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO XI - MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
ANEXO XII - MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI
ANEXO XIII - MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO XIV – MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO

Palmas – TO, 04 de janeiro de 2021.

Maicon dos Santos Ramos
Presidente da CPL/ CRMV-TO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: www.crmvto.gov.br – Portal da Transparência
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____,
portador do CREA n.º: _____, CPF: _____ e do
RG: _____, para realizar a Visita Técnica prevista no Edital TOMADA DE
PREÇOS N.º:001/2021, o qual está habilitado a proceder a vistoria técnica e assinar o
Certificado de Vistoria Técnica.

Palmas – TO, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo (Representante legal da empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, após analisar o edital da Tomada de Preços n.º 001/2021 e seus anexos, declina do direito de realizar vistoria prévia, por entender que as informações dispostas no edital e seus anexos são suficientes para a mensuração, por parte da empresa, das dificuldades e dos custos para a realização do objeto desta licitação, não nos cabendo qualquer alegação posterior a esse respeito.

Local e data,

Representante legal da Licitante



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO IV CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

Às ____ h ____ min do dia ____ / ____ / 2021 na sede do CRMV-TO, reuniu-se um Representante do CRMV-TO, com o ENGENHEIRO CREDENCIADO ou o RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa licitante, oportunidade em que foram esclarecidas as condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação, TOMADA DE PREÇOS N.º001/2021, bem como sanadas todas as dúvidas levantadas pelos licitantes. O Engenheiro Credenciado ou o Responsável Técnico vistoriou as instalações o qual firma o presente, proclamando estar ciente da estrutura física administrativa e judiciária implicada, localização, complexidade, ambiente técnico e operacional, bem como dos termos e condições descritos no respectivo edital e seus anexos.

EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

ENGENHEIRO CREDENCIADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF: RG: CREA:

ASSINATURA DO ENG. CREDENCIADO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA
LICITANTE

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO CRMV-TO

CPF: _____



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021

A empresa _____, CNPJ _____, neste ato representado pelo Senhor (a) _____, portador do RG _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este certame licitatório - Tomada de Preços n. 001/2021 na forma determinada no § 2º, do artigo 32, da lei 8666/93 e alterações, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data

(representante legal da empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de catorze anos, senão na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Se emprega menor de quatorze na condição de aprendiz, informar:
() Sim () Não

Local e data.

(Representante Legal da Empresa)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA
LEI 8.666/93
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Local e data.

Representante Legal da Empresa



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Representante Legal da Empresa



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO IX
MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa ou carimbo CNPJ)

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
REF.: Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021.

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa Proposta de Preços, detalhada nos documentos anexos, para execução da obra de que trata a nº/....., conforme especificações técnicas constantes no respectivo Edital.

Declaramos expressamente que:

- a) Executaremos as obras e os serviços pelo preço total de R\$...... (preço por extenso), conforme planilha anexa, tomando por base o mês de (mês de referência dos preços que será o da realização da licitação);
- b) Concordamos integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da referida licitação, expressas no Edital e anexos.
- c) Temos pleno conhecimento do local onde serão executados as obras e os serviços, objeto desta licitação, para o fiel cumprimento das condições de garantia que oferecemos;
- d) Serão de nossa responsabilidade todos os custos relativos à execução do objeto desta licitação, inclusive as obrigações e encargos trabalhistas com o pessoal;
- e) Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- f) Declaramos ainda, que recebemos os documentos relativos a esta licitação e de que temos ciência do inteiro teor do seu conteúdo e condições;
- g) Declaramos que estamos de acordo com o prazo de execução, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.
- h) Se vencedora, forneceremos, no recebimento da Ordem de Serviço, relação de todo pessoal técnico adequado, acompanhada de declaração individual de disponibilidade para a realização do objeto deste edital, bem como a relação, se necessário, de todas as máquinas, equipamentos e demais ferramentas para uso na execução da obra, como também a apresentação da ART de registro do contrato no CREA/CAU.

Esclarecemos finalmente, que o nosso representante credenciado está autorizado e habilitado a prestar a essa Comissão de Licitação os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____ ;
CNPJ n.º: _____ ;
Inscrição Estadual n.º: _____ ;
Endereço: _____ ;
CEP: _____ ;
Cidade: _____ ;
Estado: _____ ;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

Fone: _____ ;
E-mail: _____ .

Local e data

Representante Legal da Empresa



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO X
MODELO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: www.crmvto.gov.br – Portal da Transparência
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO XI
MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: www.crmvto.gov.br – Portal da Transparência
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO XII
MODELO PLANILHA COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: www.crmvto.gov.br – Portal da Transparência
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO XIII
MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: www.crmvto.gov.br – Portal da Transparência
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO XIV
MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DISPONÍVEL NO SITE DO CRMV-TO: www.crmvto.gov.br – Portal da Transparência
“Licitações e Contratos” Licitação – Tomada de Preços nº 001/2021



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CRMV-TO Nº XXX/2021

Termo de contrato a ser celebrado entre o **CONSELHO DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV/TO** e a interessada **XXXXXX**, empresa especializada em Obras de Engenharia para Execução de Reforma da Sede do CRMV-TO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRMV-TO, inscrito no CNPJ sob o nº 33.209.263/0001-64, com sede na Av. Teotônio Segurado, QD. 602 Sul, Cj. 01, Lt. 06, CEP nº 77022-002, na cidade de Palmas/TO, na pessoa do seu representante legal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, endereço na **XXXXXXXX**, Bairro, Cidade - UF, CEP, representada por seu representante legal o Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX** doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da Licitação Tomada de Preços nº 001/2021, com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a execução da Reforma da Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV/TO, bem como demais anexos do edital.

1.2. Integram o presente contrato, o Edital de Tomada de Preços nº 001/2021, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra será realizada pelo tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – NORMA DE REGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato rege-se pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais regulares de licitação e contratos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação é efetuada em conformidade com a Licitação Tomada de Preços nº 001/2021, **Processo Administrativo nº 12/2021**, em que a contratada foi homologado e adjudicado o objeto do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O **prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias**, conforme cronograma físico-financeiro anexo, que terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto desenvolvido pela CONTRATANTE, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

6.2. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

6.3. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de técnicos designada pela CONTRATANTE.

6.4. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o seguro da obra.

6.5. Manter no canteiro de obra Livro Diário de Obra em que deverão ser registrados diariamente pela CONTRATADA.

6.6. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do contrato, inclusive orientando seus fornecedores a respeito de procedimentos a serem seguidos.

6.7. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.9. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.

6.10. Executar os serviços e instalações complementares quando necessários à execução das obras, tais como: placa da obra, alojamento para os operários, sanitários, escritórios, tapumes, almoxarifado, depósito de materiais, montagens de torres e guinchos, vedação do terreno, dentre outros.

6.11. Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela CONTRATADA, com a relação nominal dos empregados beneficiários.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

- 6.12.** Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's e CAU o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.
- 6.13.** Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato.
- 6.14.** Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- a) a atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 6.15.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e seus anexos.
- 6.16.** Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras.
- 6.17.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto.
- 6.18.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra Permanenteizada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 6.19.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 6.20.** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo a CONTRATANTE, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa do canteiro de obras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, por escrito, da CONTRATANTE, caso a permanência naquele local seja considerada indesejável.
- 6.21.** Promover a substituição do profissional em 48 (quarenta e oito) horas, que, a juízo da CONTRATANTE, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades. O prazo será contado a partir da notificação da CONTRATANTE.
- 6.22.** Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos por lei ou atos normativos dos órgãos competentes, para a realização e entrega da obra.
- 6.23.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências da CONTRATANTE.
- 6.24.** No que se refere a obras civis, a CONTRATADA, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 05 (cinco) anos, a partir da aceitação definitiva da obra, por sua solidez e segurança.
- 6.25.** Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes à obra.
- 6.26.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 6.27.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo a obra ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

6.28. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego Permanente, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

6.29. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.30. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.31. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Executivo e seus anexos.

7.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

8.2. É permitida a subcontratação parcial, que dependerá de autorização prévia por parte do Contratante.

8.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

9.2. Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão Permanentemente designada para este fim.

9.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

9.5. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

9.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato.

9.7. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

- 9.8.** Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 9.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.11.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.
- 9.12.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especificações e seus anexos.
- 9.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor global da contratação será de **R\$(.....)**.

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 A despesa decorrente deste objeto está prevista na conta nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.003- INSTALAÇÕES do plano de contas em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias corridos, **contados a partir do aceite da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser apresentada acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a)** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- b)** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- c)** Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

d) Juntamente com a primeira medição de serviços, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

e) A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.3. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

12.4. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

12.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

12.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo empregado ou comissão competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

12.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

12.9. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.10. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.11. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

a) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

b) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.13. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.14. Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.15. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante atualização financeira com encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples; o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato será por servidor designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar a ocorrência por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.3 Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento.

14.4 Elaborar, com a antecedência necessária, o respectivo Pedido de Autorização de Despesa, acompanhado das necessárias justificativas, ao constatar a necessidade de acréscimo e/ou supressão legais do objeto contratado.

14.5 Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento destas.

14.6 Anexar aos autos do processo correspondente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

14.7 Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso.

14.8 Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela CONTRATADA, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

I - Impedimento para assinatura do Contrato, se concluída.

II - Cancelamento do Contrato se já assinado.

15.2 A contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, no que se refere o inciso XIV do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 Pela infração das cláusulas do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para os serviços;

II - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, acrescida de 0,1% (um décimo por cento) desse valor por dia de atraso;

III - multa de 1% (um por cento) do valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, que não as especificadas nas alíneas anteriores deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de recusa de celebração do Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo e pela recusa injustificada de manutenção dos compromissos assumidos na contratação;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, nos casos de apresentação de documentação falsa, fraudar a execução do objeto ou cometer fraude fiscal.

15.4 A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

15.5 Os valores das multas de mora poderão ser descontados da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no CRMV-TO em



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

15.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria, devidamente justificado.

15.7 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao processo em epígrafe.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

17.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

17.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

18. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia do contrato está condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei nº 8.666/93.

19. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

19.2. No Contrato regulamentado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

19.3 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

19.4 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta contratação.

19.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O foro da CONTRATANTE, para dirimir qualquer questão contratual, será o da Comarca da Capital do Tocantins, excluído qualquer outro.

20.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Palmas – TO, XX de XXXXXX de 2021.

MÉD. VET. MÁRCIA HELENA DA FONSECA
PRESIDENTE DO CRMV-TO
CONTRATANTE



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins
CRMV-TO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CNPJ nº
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____